



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiá - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-9422 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2482/2014

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 2.165/2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Jaguaraiá, além de alterar o salário das Técnicas de Enfermagem de acordo com a Lei Municipal nº. 1922/2009, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Altera o artigo 21 da Lei Municipal nº. 2165/2010, incluindo o inciso IV, no referido artigo e terá a seguinte redação:

“IV - Departamento de Habitação

a) Divisão e Habitação”

Art. 2º – Altera a redação, do artigo 24 da Lei Municipal nº. 2165/2010, incluindo o inciso IV, no referido artigo e que terá a seguinte redação:

“IV - Departamento de Transporte Escolar

a) Divisão de Transporte Escolar”

Art. 3º – Altera a redação, do artigo 25 da Lei Municipal nº. 2165/2010, incluindo o inciso IX, no referido artigo e que terá a seguinte redação:

**“X - Superintendência do Hospital Carolina
Lupion:**



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-9422 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- a) Superintendência do Hospital Carolina Lupion;
- b) Departamento Administrativo.”

Art. 4º - Os vencimentos básicos das técnicas de enfermagem, passarão a partir desta data a ser R\$ 1.192,84 (hum mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), Alterando redação do Anexo IV – Quadro de Evolução Salarial constante da Lei Municipal 1922/2009.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Março de 2014.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito